



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Mesa Diretora

**Ofício/CMV/MD/Nº 106/2022**

Assunto: Projeto de Lei nº 37/2022, que altera o Parágrafo Único do art. 4º da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022.

Prezados Vereadores,

Trata-se de proposta legislativa que objetiva aumentar a verba de gabinete, destinada a custear os vencimentos do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar e Chefe de Gabinete Parlamentar.

Passado o período pandêmico da Covid-19 (2020/2021) e considerando a projeção de aumento na arrecadação municipal para os próximos exercícios financeiros, bem como, conseqüentemente, aumento no valor repassado a título de duodécimo, pretende-se majorar a verba a fim de garantir a manutenção das atividades parlamentares, que já são desenvolvidas. Pela via reflexa, busca-se promover a valorização do funcionalismo público, especialmente, aos servidores desta casa de leis.

Viana, 23 de novembro de 2022.

**Jolison Broedel**

Presidente

**Aldemiro Zekel**

Vice-Presidente

	Protocolo nº <u>1109</u>
	<u>30 / 11 / 2022</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura

**Valdemir Souza Pereira**

1ª Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"  
Mesa Diretora

### PROJETO DE LEI nº 37/2022

Altera o Parágrafo Único do art. 4º da Lei 3.198,  
de 04 de janeiro de 2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15, § 2º. c/c art. 23, III, IV, e V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o Parágrafo Único do art. 4º da Lei 3.198, de 04 de janeiro de 2022, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º [...]


Parágrafo único. O titular do gabinete poderá dispor dos cargos criados nesta Lei da forma que lhe convier, respeitado o limite máximo da verba no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Art. 2º** Os efeitos das alterações promovidas por esta Lei ocorrerão no exercício financeiro subsequente a aprovação, qual seja, o exercício de 2023.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 23 de novembro de 2022.

  
**Joilson Broedel**  
Presidente

  
**Aldemiro Zekel**  
Vice-Presidente

**Valdemir Souza Pereira**  
1ª Secretário